



## RESOLUÇÃO 15 DE 22 DE JUNHO DE 2022

Homologa texto sobre Secretaria Escolar aprovado pelo CAdAm e altera artigos do Regimento Escolar

O Conselho Administrativo do Colégio Unificado, no uso das atribuições da Resolução 02 de 2 de julho de 2021,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica homologado o texto do Projeto Político-Pedagógico de número 008 sobre Secretaria Escolar, aprovado pelo Conselho Administrativo Ampliado em 31 de maio de 2022.

Artigo 2º. Os artigos 13 a 18 do Regimento Escolar passam a ter a seguinte redação.

Artigo 13. Ao Secretário Escolar compete supervisionar a matrícula dos alunos, o registro de frequência e de desempenho acadêmico e a expedição de documentos escolares, devendo, assim, dar manutenção aos arquivos da Unidade, bem como coordenar a realização de atividades administrativas e o atendimento ao público.

Artigo 14. O cargo de Secretário Escolar será exercido por pessoa habilitada, coadjuvada por tantos auxiliares quantos forem necessários e subordinada diretamente à Vice-Direção.

Parágrafo único. O Secretário Escolar será nomeado pelo Conselho Administrativo, ouvido o Vice-Diretor.

Artigo 15. Respeitados os feriados e dias de descanso, o funcionamento da Secretaria Escolar será nos horários pré-estabelecidos pelo Conselho Administrativo.

Artigo 16. Compete ao Secretário Escolar supervisionar:  
I – a matrícula de alunos novatos,

- II – a matrícula de alunos veteranos, incluindo os trâmites relativos às transferências ao longo do ano,
- III – o controle de frequência dos alunos, incluindo a inscrição ou a dispensa em Educação Física,
- IV – o lançamento das notas das diversas avaliações, bem como a consolidação periódica dos dados,
- V – os procedimentos de transferência, incluindo a elaboração do dossiê,
- VI – a expedição de documentos relativos à situação acadêmica dos alunos,
- VII – a manutenção dos arquivos físicos e virtuais.

Artigo 17. Compete ainda ao Secretário Escolar coordenar:

- I – a realização de atividades administrativas necessárias para o funcionamento cotidiano da Unidade,
- II – os procedimentos visando a diminuição da inadimplência,
- III – o monitoramento da execução do Orçamento,
- IV – o registro das faltas e substituições de professores e funcionários administrativos, consolidando os dados,
- V – o trabalho da equipe de zeladoria,
- VI – o atendimento a alunos, pais, professores e funcionários.

Artigo 18. Aos auxiliares da Secretaria Escolar compete executar os trabalhos que lhes forem atribuídos pelo Vice-Diretor e pelo Secretário Escolar.

Artigo 3º. Esta resolução entra em vigor imediatamente.

Alexandre Machado Kleis

Castelo José Ruaro Gazzoni